



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

SUMÁRIO

- DECRETO Nº. 4.875, DE 24 DE MAIO DE 2021 - DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIAS Nº 319, 320, 321/2021.
- III ADITIVOS - AURELINA VIGÍLIA FAIR E III ADITIVO - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA.
- PARECER - CME - IBIRATAIA CLM E CATEP Nº 01.
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL PE 011/2021 SRP.
- RESPOSTA - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 011/2021 SRP.
- PORTARIA Nº 322/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

Decreto

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº. 4.875, DE 24 DE MAIO DE 2021.

**DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos incisos VII do Art. 71, da Lei Orgânica Municipal - LOMI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** no município de Ibirataia-Bahia, os dias, 24, 25 e 26 de maio do corrente ano, em virtude do falecimento do **SR. ALIOMAR DE ALMEIDA SOUZA (SR. MANINHO)**, como era popularmente conhecido, ilustre cidadão, pai de família exemplar, comerciante no ramo de Farmácia a mais de 50 anos, e que, na qualidade de empresário muito contribuiu com a nossa comunidade.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de maio de 2021.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

Portaria

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



PORTARIA Nº 319, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário,
AMÉRICO FRANCISCO OLIVEIRA GONÇALVES
e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **AMÉRICO FRANCISCO OLIVEIRA GONÇALVES**, admitido em 01/01/2005, CPF nº 910.375.655-68, RG nº 04562629-46 – SSP/BA, CTPS nº 08367, SÉRIE nº 00050, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, na função de VIGILANTE, 30 dias de FÉRIAS, referente ao período 2020-2021, devendo gozá-la no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 20 de maio de 2021.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



PORTARIA Nº 320, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **GABRIEL SILVA BRITO GONÇALVES** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **GABRIEL SILVA BRITO GONCALVES GONÇALVES**, admitido em 01/02/2017, CPF nº 072.782.265-97, RG nº 15338440-33 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE - SEAMA, na função de ADMINISTRADOR DE UNIDADES DE PRODUÇÃO, 30 dias de FÉRIAS, referente ao período 2020-2021, devendo gozá-la no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



PORTARIA Nº 321, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Concede o pedido de **FÉRIAS** a funcionária, **NECI SILVA AMARAL** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, **NECI SILVA AMARAL**, admitida em 15/05/1995, CPF nº 886.041.105-00, RG nº 4936589-47 – SSP/BA, CTPS nº 96135, SÉRIE nº 00055, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, na função de GARI, 30 dias de **FÉRIAS**, referente ao período 2015-2016, devendo gozá-la no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 20 de maio de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



PREFEITURA
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Setor de Licitações e Contratos

Processo Administrativo nº 048/2021

III TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019, resultado do **Processo de Chamada Pública nº 002/2019**, acordado em 03 de maio de 2019, que tem como objetivo a estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração da CONTRATADA à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema, na forma de Plano Operativo (PO), firmado entre o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Praça 10 de Novembro nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, professora, portadora do RG: 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **FUNDAÇÃO AURELINA VIRGILIA FAIR**, com sede na Rua Manoel Lourenço da Silva, 06, Nova Ibirataia de Cima, Ibirataia- Ba, 45.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.413.080/0001-47, devidamente registrada e credenciada através do Processo Administrativo nº 01, neste ato representada por seu Presidente **LÍCIA MARIA CARDOSO CARVALHO**, residente e domiciliada na Rua Gercínio Coelho, 05 Centro, Ibirataia – Ba, 45.580-000, portador do RG nº 04.794.650-45 e CPF 424.593.035-72, doravante denominada de **CONTRATADA**.

1 – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O objetivo do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do **Contrato nº 066/2019**, nos termos do artigo 57, II § 2º da Lei 8.666/93 :

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, II § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à Vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos Relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Deste modo, o mesmo será aditado sobre o tempo de execução, passando a vigorar até o dia o período de **03/07/2021**.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os valores unitários iniciais não sofrerão reajustes, permanecendo os mesmos contratados tomando por base de cálculo a tabela SUS do Governo Federal.

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 256.044,85 (Duzentos e cinquenta e seis mil, quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a **24,032 % (por cento)**.

Pelo presente aditivo, fica alterada a cláusula de remuneração, a qual passa a valer o total de **R\$ 1.321.617,25 (Um milhão, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco)**.

Programação Orçamentária	Meta Física		Orçamento (R\$)	
	MENSAL ANUAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) – MÉDIA COMPLEXIDADE	98	1.176	R\$ 36.554,00	R\$ 438.648,00
ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC)	1.637	19.644	R\$ 15.647,53	R\$ 187.770,36
SUBTOTAL DE MEDIA COMPLEXIDADE (pré-fixado)			R\$ 52.201,53	R\$ 626.418,36
INCENTIVOS			MENSAL	ANUAL
Incentivo Adesão a Contratualização (IAC)			R\$ 36.596,17	R\$ 439.154,04
SUBTOTAL DOS INCENTIVOS			R\$ 36.596,17	R\$ 439.154,04
TOTAL DO CONTRATO			R\$ 88.797,70	R\$ 1.065.572,40

§ 2º. O componente pré-fixado de acordo com ART. 17 da Portaria GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013, é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

I. 60% do valor pré-fixado, que remonta a R\$ 375.851,02 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dois centavos) por mês, será repassado ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual (POA), por internação e procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas abaixo.

II. 40% do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 250.567,34 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) por mês, serão repassados e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 2x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

§ 3º. Quadro para análise de desempenho na operação dos valores de repasse financeiro.

AMBULATÓRIO	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 90% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 80% e 89,99 % do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
Entre 70% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
Entre 60% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
Entre 21% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
Menor do que 20 % volume estabelecido	Pagamento por produção

INTERNAÇÃO	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do valor estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 90% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 80% e 89,99 % do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
Entre 70% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
Entre 60% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
Entre 21% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
Menor do que 20 % volume estabelecido	Pagamento por produção

§ 4º O hospital que não atingir pelo menos 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuados por 3 meses terá o instrumento de contratualização de documento Descritivo revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do Gestor Estadual.

§ 5º O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100 % por 3 meses consecutivos terá as metas do documento descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas de reajuste, mediante aprovação do gestor local, e disponibilidade orçamentária.

§ 6º O não cumprimento de pelo menos 50% das metas fiscais pactuadas de internação e ambulatório implicará em redução linear de 20% de todo o orçamento pactuado, devendo esta redução ocorrer na competência imediatamente posterior ou até a repactuação. Caso a unidade volte a atingir pelo menos 50% da meta contratual inicial por 3 meses consecutivos restabelecer-se-á o contrato inicial.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 3x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

§ 7º As metas de qualidade obedecerão ao quanto estabelecido na grade de pontuação distinta, onde será observado o grau de dificuldade ou relevância das mesmas. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual variável implicando no repasse financeiro deste componente, como previsto no Plano Operativo.

§ 8º Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.

§ 9º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§ 10º A CONTRATANTE aumentará o teto financeiro (Alta Complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas de que trata este Contrato (Média Complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

§ 11º Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órtese e prótese, utensílios e equipamentos, alugueis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguros/incêndios, emolumentos e qualquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, no valor e rubrica fixada para o Município de Ibirataia.

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.001	Fundo Municipal de Saúde	2.033 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar especializada – MAC.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Rec. Transf. de Recursos SUS - 14.

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

Salientamos que as especificações do OBJETO, tanto quanto a forma de execução acordados no processo licitatório não sofrerão alterações, **permanecendo as mesmas acordadas inicialmente.**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 4x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais.

Ibirataia/BA, 03 de maio de 2021.

Contratante:

Contratado:

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA

FUNDAÇÃO AURELINA VIRGILIA FAIR
CNPJ: 16.413.080/0001-47
LÍCIA MARIA CARDOSO CARVALHO
CPF: 424.593.035-72

TESTEMUNHAS:

EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 263.406.825-53

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635.30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125
Pag. 5x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

Processo Administrativo nº 049/2021

III TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019.

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019, resultado do **Processo de Chamada Pública nº 002/2019**, acordado em 03 de maio de 2019, que tem como objetivo a estabelecer relação entre as partes para a prestação de serviços assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pela integração da CONTRATADA à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema, na forma de Plano Operativo (PO), firmado entre o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Praça 10 de Novembro nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia, Estado da – Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 14.131.569/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**, residente e domiciliado na Av. Ilton Lopes Leal, 13, Centro, Município de Ibirataia, Estado da Bahia, brasileira, professora, portadora do RG: 647185761 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas (CPF) sob o número 655.148.825-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA**, com sede na Rua Bom Jesus, 86, Massaranduba, Ibirataia- Ba, 45.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.214/0001-37, devidamente registrada e credenciada através do Processo Administrativo nº 01, neste ato representada por seu Presidente **OZAILSON ARAÚJO CAJADO**, residente e domiciliada na Av. Ilton Lopes leal, 92 Centro , Ibirataia – Ba, 45.580-000, portador do RG nº 04.083.566-93 SSP - BA e CPF 572.356.675-49, doravante denominada de **CONTRATADA**.

1 – DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O objetivo do presente instrumento é a **PRORROGAÇÃO** da vigência do **Contrato nº 067/2019**, nos termos do artigo 57, II § 2º da Lei 8.666/93 :

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, II § 2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à Vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos Relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Deste modo, o mesmo será aditado sobre o tempo de execução, passando a vigorar até o dia o período de **03/07/2021**.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os valores unitários iniciais não sofrerão reajustes, permanecendo os mesmos contratados tomando por base de cálculo a tabela SUS do Governo Federal.

O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 377.329,98 (Trezentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)**, correspondente a **18,927 (por cento)**.

Pelo presente aditivo, fica alterada a cláusula de remuneração, a qual passa a valer o total de **R\$ 2.370.952,26 (Dois milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**

Programação Orçamentária	Meta Física		Orçamento (R\$)	
	MENSAL ANUAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) – MÉDIA COMPLEXIDADE	186	2.232	R\$ 69.378,00	R\$ 832.536,00
ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC)	3.115	37.380	R\$ 28.577,68	R\$ 342.932,16
SUBTOTAL DE MEDIA COMPLEXIDADE (pré-fixado)			R\$ 97.955,68	R\$ 1.175.468,16
INCENTIVOS			MENSAL	ANUAL
Incentivo Adesão a Contratualização (IAC)			R\$ 68.179,51	R\$ 818.154,12
SUBTOTAL DOS INCENTIVOS			R\$ 68.179,51	R\$ 818.154,12
TOTAL DO CONTRATO			R\$ 166.135,19	R\$ 1.993.622,28

§ 2º. O componente pré-fixado de acordo com ART. 17 da Portaria GM 3.410 de 30 de dezembro de 2013, é composto de uma parcela fixa, repassada mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar e outra parcela variável em função do cumprimento das metas de qualidade.

I. 60% do valor pré-fixado, que remonta a R\$ 705.280,89 (Setecentos e cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) por mês, será repassado ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo Anual (POA), por internação e procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas abaixo.

II. 40% do valor pré-fixado, conforme inciso II desta cláusula, que remontam a R\$ 470.187,26 (Quatrocentos e setenta mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) por mês, serão repassados e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 2x5



Setor de Licitações e Contratos

§ 3º. Quadro para análise de desempenho na operação dos valores de repasse financeiro.

AMBULATÓRIO	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 90% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 80% e 89,99 % do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
Entre 70% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
Entre 60% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
Entre 21% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
Menor do que 20 % volume estabelecido	Pagamento por produção

INTERNAÇÃO	
ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
Acima do valor estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 90% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 80% e 89,99 % do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
Entre 70% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
Entre 60% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
Entre 40% e 49,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
Entre 21% e 39,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
Menor do que 20 % volume estabelecido	Pagamento por produção

§ 4º O hospital que não atingir pelo menos 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuados por 3 meses terá o instrumento de contratualização de documento Descritivo revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do Gestor Estadual.

§ 5º O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100 % por 12 meses consecutivos terá as metas do documento descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas de reajuste, mediante aprovação do gestor local, e disponibilidade orçamentária.

§ 6º O não cumprimento de pelo menos 50% das metas fiscais pactuadas de internação e ambulatório implicará em redução linear de 20% de todo o orçamento pactuado, devendo esta redução ocorrer na competência imediatamente posterior ou até a repactuação. Caso a unidade volte a atingir pelo menos 50% da meta contratual inicial por 3 meses consecutivos restabelecer-se-á o contrato inicial.



Setor de Licitações e Contratos

§ 7º As metas de qualidade obedecerão ao quanto estabelecido na grade de pontuação distinta, onde será observado o grau de dificuldade ou relevância das mesmas. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual variável implicando no repasse financeiro deste componente, como previsto no Plano Operativo.

§ 8º Os valores acima estimados não implicam nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela emergência, que poderão seguir os ditames da legislação vigente.

§ 9º Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

§ 10º A CONTRATANTE aumentará o teto financeiro (Alta Complexidade ambulatorial e internação) e o repasse de verbas de que trata este Contrato (Média Complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

§ 11º Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órtese e prótese, utensílios e equipamentos, alugueis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguros/incêndios, emolumentos e qualquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, no valor e rubrica fixada para o Município de Ibirataia.

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
08.01.001	Fundo Municipal de Saúde	2.033 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar especializada – MAC.	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Rec. Transf. de Recursos SUS - 14.

Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia são provenientes de transferências mensais



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

Salientamos que as especificações do OBJETO, tanto quanto a forma de execução acordados no processo licitatório não sofrerão alterações, **permanecendo as mesmas acordadas inicialmente.**

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitem com este termo, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais.

Ibirataia/BA, 03 de maio de 2021.

Contratante:

Contratado:

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA
CNPJ: 13.701214/0001-37
OZAILSON ARAÚJO CAJADO
CPF: 572.356.275-49

TESTEMUNHAS:

EDMILSON REIS DE MOURA
CPF: 263.406.825-53

RAFAELLA MELO DE OLIVEIRA
CPF: 007.451.635.30

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125
Pag. 5x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, de Ibirataia-BA	UF - BA
Assunto(s): Apreciação do Plano de Ação: Estudos Domiciliares Instituição de Normas para o desenvolvimento, validação e cômputo de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em Ibirataia-Bahia.	
Relatores (as): Eliane Pereira Barreto Rodrigues, Humberto Nascimento dos Santos, Letícia Andrade Silva, Lismar Pereira dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Neila Silva Santos Mendonça, Ozailson Araújo Cajado, Rafaela dos Santos, Rosália Costa Santos Barreto Lima e Sdilene Sena Teles.	
Processo: 1.103/2017 IBIRA 044/2020	
Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP nº 001/2021	Aprovado em: 18/03/2021

1 – RELATÓRIO

O ano de 2020 foi surpreendido pelo surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, ocasionando perdas e paralisação de todos os tipos de atividades, principalmente na alteração dos calendários escolares e as atividades educacionais.

No percurso de entendimento sobre a dimensão do problema, a grave situação apresentada requerem a adoção de medidas de enfrentamento, sendo publicados atos legais para o direcionamento das ações nos estados e municípios.

A portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério de Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarou, emergência na Saúde Pública de importância Nacional, por motivo da Pandemia do novo coronavírus - (COVID-19).

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Em 18 de Março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de nota de esclarecimento, elucidar aos sistemas e as redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta do novo coronavírus COVID-19.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória Nº 934, que estabelece normas para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, por conta das medidas causadas pela situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13,979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Conselho Nacional de Educação emitiu em 28 de abril de 2020, o parecer CNE Nº 05/20, orientando os Sistemas de Educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

Em 7 de julho de 2020 o CNE publicou o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, referente as orientações educacionais para realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, no contexto da pandemia.

O Governo Federal aprovou a lei número 14,040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, alterando a Lei número 11.947, de 16 de junho de 2009.

Em 17 de março de 2020, sancionado o Decreto Municipal

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 âmbito do município de Ibirataia Bahia, e dá outras providências, estabeleceu a suspensão das aulas presenciais.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC juntamente com gestores e coordenadores das unidades escolares, orientaram os pais e responsáveis dos alunos, professores e demais profissionais da educação, dando respostas claras e objetivas às diversas consultas, dúvidas a respeito de atividades não presenciais, do cômputo dessas atividades para fins de cumprimento de carga horária mínima anual na reorganização do Calendário Escolar.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o Senhor Ozailson Araújo Cajado, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, através do Ofício nº 044/2021, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação - CME, o Plano de Ação, Protocolos Sanitários e de Segurança para as atividades escolares no Continuum Curricular 2020/2021, orientações sobre estudos domiciliares, enfrentamento a Pandemia da COVID-19, para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Artigo 205 “que a educação é um direito de todos e dever do Estado e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Assim, diante da situação de isolamento social, enfrentada pela sociedade brasileira, é de suma importância no âmbito escolar ofertar as crianças e aos adolescentes atividades que promovam o envolvimento destes com a maior parte possível da comunidade escolar, podendo estar acolhidos em ambiente familiar preservando assim, a segurança de todos.

Encontra-se na Constituição Federal de 1988 que a educação é dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado garantindo seus direitos primordiais e colocando-os a salvo de qualquer tipo de negligência ou risco à sua integridade física, moral e emocional.

Tratando-se da carga horária mínima anual para alunos de Educação Básica, pode-se considerar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art 24º carga horária mínima anual da Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio será de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Mediante a situação da Pandemia da COVID-19, vivido pelos Estabelecimentos de Ensino no Brasil, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que flexibilizou a exigência do cumprimento do Calendário Escolar ao dispensar a obrigatoriedade dos duzentos dias letivos, permanecendo a carga horária mínima anual de oitocentas horas.

Art 1º estabelecimento de ensino de Educação Básica fica dispensado em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



efetivo trabalho escolar nos termos do disposto no inciso I do caput § 1º do art 24 e no inciso II do caput do art 31 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979, de 8 de fevereiro de 2020.

Diante da flexibilidade possibilitada pela Medida Provisória nº 934/2020, perpassa por uma situação de que se vive hoje tempos de incertezas e de situações imprevisíveis, considerando que o mundo foi tomado pela Pandemia da COVID-19.

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 estabelece em seu parágrafo 4º do artigo 32. "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais". Nesse cenário, o momento de Pandemia é possível a adoção de metodologia no Ensino Fundamental, desde que asseguradas as devidas condições de oferta. Nesse sentido, é importante que seja regulamentada pelo Sistema Municipal de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação, visando assegurar os princípios de qualidade, previstos na Constituição Federal de 1988 e na LDB 9394/1996.

No Parecer CNE/CP N° 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de Cômputo de atividades não Presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, pode-se encontrar várias orientações aos sistemas de ensino sobre o direcionamento e possibilidades de oferta de ensino não presencial durante e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



após o período de Pandemia, além de instruções sobre o Cômputo de carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais por meio ou não de tecnologias digitais de informação e comunicação.

O parecer CNE/CP Nº 11/2020, define orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. A educação nacional, em todos os níveis e modalidades, Estados, Municípios e Federação vem instruindo as redes públicas e os Estabelecimentos de Ensino particulares, no sentido de ampliar, bases legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia essas medidas.

A Lei 14.040 de 18/08/2020, estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo número 6/2020, assim como, assinala a possibilidade de que as redes de ensino adotem nesse período de pandemia, alternativas de ensino, conforme o inciso 4º do artigo 2º.

§ 4º a critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no artigo 1º desta Lei poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

- I- Na Educação Infantil de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;*
- II- No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios e objetivos estabelecidos pelo CNE.*

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Destaca-se, a responsabilidade do município em oferecer condições necessárias para o desenvolvimento de estudos não presenciais, de forma a apoiar professores e estudantes de acordo com o parágrafo 5º do artigo 2º da Lei Nº 14.040/2020.

§ 5º os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

Inclui-se aqui nesse argumento o que a LDBEN 9394/96, em seu artigo 31 incisos II e IV, estabelece para a educação infantil. No parecer CNE nº 05/2020 os relatores consideram a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. No referido parecer cita ainda que: "Por atividades não presenciais entende-se, neste Parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar".

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar a evasão e ao abandono. O mesmo parecer indica como possibilidades:

(...) as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades em materiais didáticas.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



O parecer CNE/CP Nº 5/2020, recomenda que os sistemas e organizações educacionais desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar 2020-2021, de maneira a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais. O artigo 6º da Resolução CEE/BA Nº 37/2020, estabelece para que as atividades do ano letivo de 2020 ocorram simultaneamente ao ano letivo de 2021, como esclarece no parágrafo:

No retorno das atividades presenciais, as redes e instituições escolares podem compor processos híbridos de computação do tempo a ser contabilizado nas oitocentas horas anuais, fazendo uso do horário destinado às atividades presenciais dentro da Unidade Escolar, acrescido daquele reservado para atividades remotas a serem cumpridas nos domicílios no turno oposto, a partir dos encaminhamentos propostos pela escola.

De acordo com o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 que apresenta um rápido diagnóstico da Educação Básica no contexto da pandemia expondo as principais ações e desafios para reduzir os efeitos da pandemia da COVID-19 na aprendizagem dos estudantes brasileiros, indicando que: os estudos disponíveis sobre a situação recente revelam que a maioria das redes públicas de ensino busca implementar atividades não presenciais alinhadas com as recomendações do Parecer CNE/CP Nº 5/2020. Os desafios são: a grande desigualdade no acesso à internet pelos estudantes, as dificuldades dos professores em desenvolver atividades remotas, as desigualdades no índice socioeconômico das escolas que também se revela na desigualdade da sua infraestrutura.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



[...] Portanto, a possibilidade da continuidade das atividades remotas e de um retorno das aulas presenciais requer grande esforço dos governos para assegurar condições de higiene e segurança nas escolas públicas, o acesso à internet aos estudantes de baixa renda investimento na infraestrutura das escolas e na formação dos professores para o uso das novas tecnologias.

O parecer CNE/CP Nº 11/2020 reitera diretrizes e orientações pedagógicas do parecer CNE/CP Nº 5/2020, a qual as principais recomendações e orientações pedagógicas para o planejamento da volta às aulas do Parecer CNE/CP Nº 11/2020, abrange:

- 1- Observação dos protocolos sanitários nacional e local;
- 2- Estabelecimento de redes colaborativas entre níveis educacionais e entidades públicas e particulares;
- 3- Estabelecimento e definição do calendário de retorno cabendo ao município observar e considerar, o ritmo e a intensidade da pandemia em cada localidade;
- 4- Planejamento do calendário de retorno: "...Sugere-se primeiramente, fazer uma avaliação e verificação das possibilidades de retorno, tanto para as instituições públicas, quanto para instituições privadas;
- 5- Estabelecer uma comunicação essencial, uma ampla divulgação dos calendários, protocolos, divulgação e reabertura;
- 6- Formação e capacitação de professores e demais servidores da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- 7- Planejamento nas atividades de recuperação dos estudantes;
- 8- Coordenação do calendário contínuo 2020/2021, integração da carga horária mínima do ano letivo de 2020, que está sendo realizado em 2021;
- 9- Flexibilização regulatória, revisão dos critérios adotados aos processos de avaliação com o objetivo de evitar o número da recuperação e do abandono escolar;
- 10- Flexibilização da frequência escolar presencial"... recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas como existência de comorbidade entre os membros da família, dentre outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino escolares.

Assim, diante do parecer nº 11 do CNE, reitera: "a importância do regime de colaboração entre os estados e seus municípios na decisão dos critérios de retorno às atividades presenciais, no momento que for adequado, bem como a observância das condições locais da pandemia que obrigatoriamente nortearão as tomadas de decisões das autoridades estaduais e municipais quanto a definição do calendário de retorno.

Diante de todas as análises elencadas, o Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - BA aprovará as aulas não presenciais ou remotas como atividades letivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



desde que sejam priorizados os mecanismos possíveis e viáveis, considerando a estrutura física e pedagógica de cada Estabelecimento de Ensino, assim como a realidade social de cada família. É importante ressaltar que a criatividade e o bom senso no planejamento das intervenções didático-pedagógicas das equipes das instituições escolares, da coordenação pedagógica e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é indispensável no acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados.

III - Na Educação Infantil

Artigo 29 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), principal lei do país que define princípios para educação, “a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico psicológico intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade “.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI), que tratam especificamente do conteúdo curricular, define no Artigo 5º que “a Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade”.

Logo, o artigo 1º da Medida Provisória Nº 934 01.04.2020, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância no mínimo de dias de efetivo trabalho escolar



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



devido à situação de pandemia da COVID-19. Posteriormente, a sanção da Lei Nº 14.040 de 18/08/2020 além de validar o disposto da MP nº 934, trouxe também a dispensa do cumprimento da carga horária mínima na Educação Infantil conforme já apontado nesse Parecer.

Destaca-se, ainda a inexistência da legislação para oferta de Educação Infantil à distância e o cômputo de carga horária de atividades não presenciais mesmo em situação de emergência, pois, nessa etapa da Educação Básica, devido às suas especificidades, não é possível quantificar em horas letivas as experiências que as crianças terão em suas residências e assegurar que possam alcançar aprendizagens qualitativas. Sobre tal questão, cabe destacar o posicionamento da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME:

A UNCME não recomenda atividade EAD para Educação Infantil, especialmente, com base nas Diretrizes Curriculares de Educação Infantil - Resolução CNE/CEE 05/2009 que especifica as particularidades da Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, definindo uma série de orientações quanto ao educar e cuidar desta etapa de atendimento as crianças de 0 a 5 anos de idade. No entanto, orienta que sejam observados todos os procedimentos necessários de proteção às crianças, buscando atividade de vínculos com as famílias que devem ser orientadas sobre procedimentos de acolhimento e sugestões de atividades lúdicas e criativas de forma a propiciar elementos de interação importante para o crescimento e o desenvolvimento das crianças nos primeiros anos de vida. (GUIA UNCME. 2020 Pág 29).

Nesse mesmo entendimento, o próprio Parecer CNE nº 05/2020 (P.10) sugere que as instituições de educação infantil busquem oferecer atividades de estímulo as crianças mesmo sem efeito de cômputo da carga horária, visando minimizar as perdas ocasionadas pelo isolamento social e manter o vínculo

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



afetivo fortalecido nessa situação de excepcionalidade. Assim, propõe para as crianças de:

(0 a 3 anos) [...] leitura de textos pelos pais de brincadeiras, jogos, músicas infantis. Como muitos pais e/ou responsáveis não tem influência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

(4 a 5 anos) [...] desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras conversas e os jogos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaço de interação e aprendizagem.

No entanto, o Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - BA através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, está ciente e buscando a garantia do cumprimento do ano letivo em conformidade com a lei e obedecendo todos as medidas de prevenção ao que diz respeito a pandemia da covid-19 e trata a educação Infantil com especificidades e a encaixar no processo de atividades remotas organizando atividades lúdicas que serão encaminhadas aos pais para trabalhar com essas crianças, como: (Jogos ,atividades de psicomotricidade , atividades de coordenação motora ampla e fina, contação de história ,reconto de histórias pelas crianças , pintura ,desenhos livres , brincadeiras direcionadas, vida pratica , dinâmicas para reconhecimento de seu nome e o nome de pessoas da família , das letras , formas geométricas, números dentre outros, respeitando cada campo de experiência e assegurando que os objetivos e direitos de aprendizagem sejam alcançados. Assim, sendo cumprido todos os critérios e exigência terá aprovação e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



validação do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia -BA.

Cabe ressaltar, que os educadores, pais ou responsáveis, precisam de apoio mútuo de modo que juntos possam assegurar a todas as crianças momentos lúdicos, recreativos, criativos e interativos, enquanto durar o período de pandemia. Para que aconteça, é necessário buscar meios de diálogos constantes com os pais e /ou responsáveis, gestores e professores.

IV - No Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais.

Nos primeiros anos do Ensino Fundamental as crianças encontram-se em fase de alfabetização, momento em que precisam da ajuda de um adulto para se organizar e realizar atividades online sem a presença do professor. Diante da necessidade de adotar o estudo não presencial neste momento de isolamento social ocasionado pela Pandemia da COVID-19 é fundamental que as famílias sejam orientadas por meios de roteiros práticos e estruturais para que saibam acompanhar as atividades com as crianças e estabeleçam uma rotina diária de estudos em casa, visto que as habilidades básicas de alfabetização precisam ser alcançadas.

É importante considerar que neste momento de pandemia os familiares sejam parceiros da escola no processo de ensino e aprendizagem das crianças; Logo, a escola precisa passar as orientações detalhadas de como poderão ajudar o estudante a realizar as atividades propostas. Portanto, para trabalhar de forma remota, utilizamos recursos das mídias tecnológicas, os



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental precisam ter capacitação para utilizar as ferramentas digitais.

Conforme o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação homologado em 05 de junho de 2020, sugere-se várias possibilidades para que as atividades não presenciais sejam realizadas:

Guias de orientações aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias, disponibilizados em plataformas digitais ou impressos e entregues às famílias;

Roteiro com orientações aos pais para realização de atividades planejadas pelos professores com a finalidade de atingir os objetivos de aprendizagem e habilidades da Proposta Curricular;

Vídeoaulas apresentadas na televisão ou em plataformas digitais de aprendizagem que abordem os conteúdos da Proposta Curricular;

Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionados às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

Orientar para que os pais realizem leituras diariamente para seus filhos;

Elaboração de materiais impressos compatíveis com ano/etapa em que a criança estuda para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

Exibição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas digitais ou redes sociais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

Realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

Realização de atividades on-line assíncronas regulares com base nos conteúdos da proposta curricular, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

Estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores às famílias; e

Orientar às famílias para utilização dos livros didáticos.

Para desenvolver um trabalho de forma remota com aulas não presenciais, visando a qualidade do processo ensino e

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



aprendizagem, é necessário um planejamento específico das atividades com uso dos recursos tecnológicos ou materiais impressos que alcancem todos os estudantes, assim como realizar um acompanhamento sistemático desse processo, pela equipe gestora e professores das instituições, com registro de todas as atividades realizadas e monitoramento da participação e aprendizagem do estudantes.

No Ensino Fundamental a realização de atividades online são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos alunos, sendo que a supervisão dos professores, pais ou responsáveis, pode ser feita por meio de orientações e acompanhamento com apoio de planejamentos, metas, horário de estudos presencial ou virtual.

De acordo com o Parecer 05 de 28 de abril de 2020, sugere-se algumas atividades pedagógicas não presenciais.

- Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento da BNCC;
- Utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- Realização de atividades on-line síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- Realização de atividades on-line assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, simulações e outros;
- Realização de testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; e
- Utilização de mídias sociais de longo alcance (*whatsapp, Facebook, Instagram e etc.*) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para uso de cada uma dessas redes sociais.

V - Educação de Jovens e Adultos – EJA

A Educação de Jovens e Adultos – EJA, como todo processo de Ensino no Brasil, atravessa uma situação de emergência sanitária com um novo período de interpretação e transformação simultâneos entre educador, educando e suas relações com o mundo visando o reordenamento de suas atividades de forma que esse estudante não seja excluído do processo de ensino aprendizagem.

É importante salientar, que alguns mecanismos devem ser utilizados de forma remota para que esses estudantes não fiquem sem atividades enquanto durar o período de isolamento social.

Diante da situação, o Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia - BA, recomenda:

- Que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Esporte e Lazer – SEMEC, organize um sistema de diálogo entre coordenadores e professores, para que juntos encontrem a melhor solução para esses alunos.

- Para que os estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA I – Etapas I, II e III e da Educação de Jovens e Adultos – EJA II – Etapas IV e V, continuem os estudos em casa pois é importante também reconhecer que nem todos conseguem acompanhar as atividades e orientações com recursos tecnológicos, devido ao acesso a internet ser limitado ou não ter. Visto isso, junto a equipe escolar deverá disponibilizar materiais impressos com as devidas orientações por meio de um roteiro especificando o desenvolvimento das atividades remotas para os estudantes que não tem condições de acessar atividades.

- Os professores façam-se mediadores do conhecimento utilizando, quando possível, mídias digitais como: aplicativos de mensagens e ligações, e-mail, dentre outros recursos tecnológicos, para manter a comunicação com os estudantes.

VI- Educação do/no campo.

Considerando as características da Educação do campo e as diversas condições enfrentadas por seus alunos, exige que os Sistemas de Ensino garantam condições de acessibilidade por meio de estratégias capazes de assegurar o atendimento a essas comunidades, com objetivo que possibilite a finalização do calendário 2020, garantindo-se o direito de aprendizagem a todos os alunos - sugere-se estratégias de acordo com Parecer CNE 05/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



- Oferecer parte das atividades escolares em horários de aulas normais e parte em forma de estudo dirigido e atividades nas comunidades, desde que as atividades estejam integradas ao político pedagógico da instituição;
- Produzir materiais impressos para que, por meio de mecanismos de busca possam ser repassados aos estudantes;
- Estabelecer um sistema de diálogo entre a secretaria, coordenadores e professores, para que juntos encontrem a melhor solução para atender esses estudantes.
- Desenvolver um plano de estudos direcionado aos estudantes que não tiverem acesso aos meios para interação com os professores para que, quando forem retomados nos atendimentos presenciais possam ser avaliados dentro do seu nível de aprendizagem; e
- Considerar o ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível.

VII – Educação Especial

Diante do Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, as medidas adotadas para as atividades pedagógicas não presenciais para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, aplica-se igualmente aos estudantes submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades, superdotação definição e transtorno de Espectro Autista, atendido pela modalidade de Educação Especial.

As medidas de acessibilidade aplicadas as atividades pedagógicas não presenciais deverão ser garantidas pelo Sistema Municipal de Ensino - SME de Ibirataia - BA, enquanto perdurar a impossibilidade de realização das atividades presenciais na Unidade Escolar.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer – SEMEC, por meio do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAEE, deverá dar apoio aos profissionais que trabalham com alunos público-alvo da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Educação Especial com vistas a elaboração de atividades não presenciais que consideram as necessidades de cada estudante. A equipe do NAEE e a SEMEC deverão: (Encaminhar para as escolas regulares sugestões de atividades adaptadas; estabelecer parceria e ofertar subsídios pedagógicos para as escolas da rede que possuem alunos com NEE incluídos; aparelhar as instituições de ensino para o retorno as aulas dos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais; estruturar um plano individualizado de atendimento para o AEE e para as instituições escolares; adequar o material pedagógico e digital para os alunos do AEE; e ofertar Formação Continuada para professores do NAEE e mediadores das classes comum.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto os conselheiros concluem e opinam da seguinte forma:

- 1- O Plano de Ação, Estudos Domiciliares Enfrentamento a Pandemia da COVID-19, atende as perspectivas da legislação em vigor. Sua estrutura está bem elaborada contendo: justificativas, procedimentos metodológicos com detalhamento de todo o processo, planejamento, elaboração de atividades, protocolos de entrega, relatórios para avaliação e acompanhamento das atividades remotas, bem como os encaminhamentos em cada etapa/modalidade.
- 2- O plano de ação apresenta os direcionamentos de planejamento, primando a metodologia de Alternância, colocando em prática o ano que não foi trabalhado em

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



2020 por motivo da pandemia da Covid-19, passando a acontecer as aulas remotas, ao ano de 2021. No plano contém, os registros de ações e de atividades não presenciais praticadas pelos professores da rede municipal de ensino, questionário para professores, pais ou responsáveis e alunos, ficha de acompanhamento do aluno das atividades remotas, entre outros.

- 3- O Conselho Municipal de Educação de Ibirataia, aprova o estabelecido nos referidos dispositivos sobre a flexibilização do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais.

De acordo com a fundamentação desse Parecer a fim de garantir atendimento escolar, dispõe-se a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto continuar a Pandemia da COVID-19 que impede a presença dos alunos nos ambientes escolares.

Segundo a legislação, a realização das atividades pedagógicas não presenciais não significa a substituição das aulas presenciais e sim a possibilidade de uso de práticas pedagógicas utilizadas ou não por tecnologias digitais que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades, como previstas no Referencial Curricular Municipal de Ibirataia.

Assim, para efeito de acompanhamento da ação, considera-se como instrumento de avaliação de carga horária, os instrumentos elaborados pela coordenação pedagógica e professores da rede, os quais serão utilizados, durante a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



realização de atividades e estudos não presenciais, como: Ficha de Acompanhamento e desenvolvimento (Educação Infantil) e a Ficha de Acompanhamento e Avaliação (Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA), o Relatório de Avaliação das atividades remotas e o Relatório de Frequência docente. Ressalta-se que as fichas de acompanhamento serão arquivadas para efeito de comprovação de carga horária executada, frequência e rendimentos dos alunos.

Na educação infantil, as atividades não presenciais, tem como objetivo, evitar retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais, orienta-se que continue ofertando interação, com atividades que respeitem as peculiaridades de infância e também os objetivos de conhecimentos disposto no Referencial Curricular Municipal de Ibirataia – BA.

Quanto a avaliação, diante da situação da Pandemia da COVID-19, durante a execução do plano de estudos domiciliares, orienta-se que sejam assegurados os critérios qualitativos desenvolvidos no decorrer do percurso, descritos nas fichas de acompanhamento e avaliação e que no retorno das aulas presenciais, seja garantido a regularização de avaliações de aprendizagem.

Enfim, para que essa carga horária seja validada pelo Conselho Municipal de Educação - CME a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Ibirataia - BA, deverá acompanhar a aplicabilidade do referido plano, elaborar e enviar ao Conselho Municipal de Educação para análise e validação de um relatório constando a síntese do desenvolvimento do plano, público atendido, as dificuldades e intervenções realizadas durante o processo com respectivos registros como: fotos, atas

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

22



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



de reuniões, relatório do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – NAAEE, documento de frequência, bem como quaisquer outros documentos que comprovem o processo , monitoramento e registro das evidências dessas atividades.

4 – Adverte também a Secretaria Municipal de Educação ,Cultura Esporte e Lazer - SEMEC, quanto ao cumprimento da lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, sobre a garantia da distribuição dos alimentos da merenda escolar as famílias dos alunos que tiveram suspensas as aulas na rede pública da educação básica ,devido a pandemia da covid-19.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

Considerando o que fora exposto, discutido e analisado em reunião ordinária deliberativa do CME, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer- SEMEC, e Diretores (a) das Redes Municipal, Estadual e Privada , além da Associação dos Professores Licenciados da Bahia- APLB, a respeito da Apreciação do Plano de Ação: ;Estudos Domiciliares e Instituição de Normas para o desenvolvimento ,validação e cômputo de atividades e estudos escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino SME de Ibirataia - BA, a plenária aprova a proposta por unanimidade, respeitadas as ressalvas dos(a) relatores(as).

Parecer aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – BA, aos 18 de março de 2021.

Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME de Ibirataia – Bahia, aos 18 de março de 2021.

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

Criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Conselheiros (as) Relatores(as).

Elisiane Pereira Barreto Rodrigues

Humberto Nascimento dos Santos

Letícia Aparecida Silva

Leisimar Pereira dos Santos

Marcos Santos Fernandes

Neila Silva Santos Mendonça

Ozairson Araújo Capado

Rafaela dos Santos

Rosália Costa S. B. Lima

Sidilene Sousa Telles

I – Comissão de Legislação e Normas – CLN

América Mendes Farias Souza

Ana Patrícia de Silva Rodrigues

Elisiane Pereira Barreto Rodrigues

Jéssica Silva de Araújo

Humberto Nascimento dos Santos

Leisimar Pereira dos Santos

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Conselho Municipal de Educação - CME

criado pela Lei nº. 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Ozailson Araújo Cajado

Rosália Costa S. B. Lima

II - Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos – CATEP

Ana Paula dos Santos

Letícia Andrade Silva

Leidiane Silva Santos Cavalcante

Ruiziana Celis da Silva dos Santos

Rafaela dos Santos

Solene Lima Teles

Tania Maria Teles Couto

Tania Maria Teles Couto

Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Ozailson Araújo Cajado

Ozailson Araújo Cajado

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Rosália Costa Santos Barreto Lima

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME

CME

Rua JJ Seabra, nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000

E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA - BA

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do pregão eletrônico em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Ibirataia instaurou procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, visando a "aquisição de materiais de expediente, didáticos, escritório, artesanato e similares".

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



2. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto da presente impugnação prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, estão mais distantes do Município de Ibirataia, e não conseguirão atender o prazo de entrega exigido no edital.

Entende-se que o fim precípua da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e, há de se entender que o ato de exclusão de um concorrente acaba por contrariar tal intuito, em prol de um excessivo formalismo.

A) DO PRAZO DE ENTREGA

Ao analisarmos o diploma em questão, tivemos dúvidas a respeito do seguinte trecho:

*3.10. A Secretaria solicitante emitirá a Licitante vencedora, a solicitação de fornecimento dos produtos de acordo com as suas necessidades, descrevendo endereço para entrega e horário para o recebimento dos produtos solicitados, e terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone através de formulário enviado por fax, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 8h as 17h, e a Licitante vencedora se compromete a entregar os produtos solicitados em até **8 (oito) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal, quando se tratar de troca programada ou 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de necessidade para manutenção corretiva, em razão de perdas ou destruição. (GRIFO NOSSO)*

Verifica-se que as exigências que tangenciam prazos, como a entrega de material, apresentam uma profunda distinção em razão da naturalidade, da sede dos licitantes e tal distinção é vedada pelo inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Para que estes princípios sejam obedecidos, seriam necessários mais dias para a entrega do produto de modo que os licitantes sediados em locais próximos ao de entrega não sejam beneficiados e os licitantes sediados em locais mais distantes, não sejam tratados de forma desigual, ferindo assim o princípio da isonomia.

É de amplo conhecimento as condições de tráfego das rodovias brasileiras, assim como da Lei nº 13.103/2015 que impõe redução da jornada de trabalho para motoristas, aumentando assim o prazo para transportes de mercadorias.

Considerando que o processo de fabricação de diversos itens licitados compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (lembrando que o Brasil é um país de grandes dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.

Cabe trazer o período dado por Órgãos distintos, mas com o mesmo objetivo de garantir a livre participação no processo licitatório, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao abrir o processo licitatório Edital nº93/2019 (20190919 - MPRJ-93.19), que deliberou um prazo de 80 (oitenta) dias para a entrega do produto; pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – AM, no Edital nº003/2019 (20191003 – COREN-AM 003.19) que deliberou um prazo de 40 (quarenta) dias para a entrega do material; e pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste – RO, no Edital nº120/2019 (20200116 – PM Santa L. D'Oeste 111.19) que atribuiu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega do material. Sendo assim, se três órgãos de tamanha importância como os citados, podem fornecer um prazo tão generoso, acreditamos que não há impedimentos para que seja dilatado para 30 (trinta) dias.

Tendo em vista todo o exposto, tem-se que, apesar de todos os esforços, pode ocorrer que fornecedores localizados em cidades mais distantes não consigam honrar fielmente o prazo estipulado em edital.

Entende-se que, em razão do princípio da isonomia, visando colocar os licitantes no mesmo patamar de igualdade, em caso de **demonstrada necessidade**, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura) o órgão estaria aberto a futuras propostas



APOIO ADMINISTRATIVO

de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?

Se nosso entendimento estiver errado, requer-se desde logo que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 30 (trinta) dias corridos, para que dessa forma, fornecedores de todo o país consigam concorrer em patamar de igualdade. Todavia, permanece o intuito de entregar-lhes o quanto antes.

3. DO DIREITO

De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública e, por conseguinte, para o Direito Administrativo, manifesta-se no art. 37, XXI, da Constituição Federal da República.

Assim, o Princípio da Igualdade dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito. Este princípio é extraordinariamente importante na prática administrativa.

Segundo a Autora Maria Sylvia Zanella di Pietro (2004, p.303-305) a Lei nº 8.666/1993 traz implícito o princípio da competitividade, em seu art. 3º, § 1º, I, ao proibir cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo da licitação ou estabeleçam distinções ou preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto contratual.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a



APOIO ADMINISTRATIVO

igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

“(…) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...)”³⁶. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014** (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

4. DO PEDIDO

Em consonância com o acima alegado, roga-se:

- A)** Que o órgão esclareça que, mediante justificativa plausível (considerando distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos. Caso a resposta de Vossas Senhorias aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade, e caso não corrigido o edital nos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



APOIO ADMINISTRATIVO

pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 21 de maio de 2021.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA

CPF: 792.323.299-72



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Setor de Licitações e Contratos

AO ILUSTRÍSSIMO SR. REPRESENTANTE DA SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

ASSUNTO: Resposta sobre pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021.

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021, referente a **À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICOS, ESCRITÓRIO, ARTESANATO E SIMILARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de impugnação foram objeto de análise, e, **consideradas improcedentes**, conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela fora protocolada **tempestivamente**, **haja vista que, a mesma ingressou neste setor no prazo estabelecido na legislação vigente.**

Há de se registrar que, o objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 1x6

Processo Administrativo nº 054/2021
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T U R A
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Setor de Licitações e Contratos

equilíbrio, desde que a impugnante venha a cumprir, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura da sua impugnação, para que sua peça possa ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à Administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.

Outrossim, se faz necessário ressaltar que, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 10.520/02, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório**, julgamento objetivo, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

Insta informar a esta empresa impugnante que, este Pregoeiro em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de viciar o instrumento convocatório, conforme esta empresa possa tentar demonstrar, haja vista que, o objeto do certame, bem como, as suas especificações técnicas e, algumas exigências são

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 2x6

Processo Administrativo nº 054/2021
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



PREFEITURA
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Setor de Licitações e Contratos

passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, não tendo este Pregoeiro, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

Esta Administração tem o interesse de contratar com qualquer empresa que participe de seus procedimentos licitatórios, oferecendo preços vantajosos, comprovação de prestação de serviços e fornecimentos com qualidade.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Do prazo inviável de entrega alegado pela licitante:

A empresa impugnante faz seu questionamento com referência ao prazo de entrega dos produtos, de 08 (oito) dias, estabelecido no item 3.10 do Termo de Referência, alegando que o prazo se torna inviáveis para fabricar e fazer a entrega dos mesmos, tendo em vista a licitante ser de outro Estado.

Considerando que o município irá contratar com empresas que ofertem o melhor preço, atendendo as especificações dos produtos solicitados e demais condicionantes previstas em edital para melhor atendimento as atividades da administração, podendo ser empresas fabricantes e/ou distribuidoras.

Considerando que o município não dispõe de almoxarifado ou depósito de grande proporção para estocar os referidos produtos.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 3x6


Processo Administrativo nº 054/2021
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



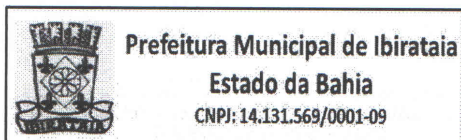
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Setor de Licitações e Contratos

Considerando que, os itens que estão sendo licitados são itens que irão atender as diversas secretarias municipais, em suas atividades diárias administrativas, o município gozando de um ato discricionário, estipulou um prazo razoável que atende às suas necessidades.

Os atos **discricionários** seriam aqueles nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, ou seja, são aqueles cuja lei deixa a critério do administrador a escolha, entre diversas opções, da mais adequada à realização da finalidade.

O objetivo principal da discricionariedade é o bem administrar, e os administradores não podem se desvincular desse objetivo sob pena de anular tais atos, por caracterizar uma ilegalidade.

Os princípios da realidade e razoabilidade estão vinculados com os atos discricionários. O princípio da realidade disciplina a convivência real entre os homens e seus atos devem ser sustentados por uma norma. E a Administração deve apresentar condições mínimas para cumprir a finalidade de satisfação do interesse público. O princípio da razoabilidade confere que, a Administração deve atuar de modo racional e afeiçoar ao senso comum das pessoas, tendo em vista a competência recebida para tal prática. Aplica-se a todas as situações administrativas para que sejam tomadas decisões equilibradas, refletidas e com avaliação adequada da relação custo-benefício. Este princípio funciona como meio de controle dos atos estatais, através da contenção dos mesmos dentro dos limites razoáveis aos fins públicos, garantindo a legitimidade da ação administrativa.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 4x6

Processo Administrativo nº 054/2021
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T U R A
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Setor de Licitações e Contratos

Ora, em caso de contratarmos uma empresa, a qual, tão somente, tenha condições de entregar os produtos necessários para atender á nossa demanda, com 30 dias, como iremos administrar o município, como iremos realizar as ações administrativas necessárias para o bom desenvolvimento da máquina administrativa pública, como um todo.

Assim sendo o prazo estabelecido no instrumento convocatório de 08 (oito) dias para entrega do produto após ordem de serviço, defini-se como viável, uma vez que trata-se de prazo razoável para que as licitantes possam entregar seus produtos, ademais trata-se de prazo que melhor se adéqua para que a administração publica atinja o seu interesse público, inviável, é, sim, deixar a população sem os atendimentos essenciais, os quais, dependem, com a maior certeza de materiais, insumos, que o poder público necessita para os setores administrativos.

Diante do exposto, e, mediante as nossas justificativas e fundamentações, consideramos que, o vosso pedido de impugnação para este ponto, resta como **IMPROCEDENTE**.

CONCLUSÃO

Diante das argumentações aferidas na peça de impugnação apresentada pela conceituada empresa, observamos que os pontos impugnados, **não** merecem ser revistos e alterados, sendo que, informamos o **indeferimento** da impugnação

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 5x6

Processo Administrativo nº 054/2021
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T U R A
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO


Setor de Licitações e Contratos

pelos esclarecimentos e respostas constantes deste documento, e, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação interposta por esta empresa, referente ao procedimento para o Pregão Eletrônico SRP nº 011/2021.

Sendo o que apresentamos para o momento, e, certos de vossa compreensão, renovamos os votos de apreço e estima, e, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ibirataia - Bahia, 24 de maio de 2021.


MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima,
CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia.
Telefone: (73) 3537 - 2125
Pag. 6x6

Processo Administrativo nº 054/2021
Pregão Eletrônico nº 011/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000801

Estado da Bahia - segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano 5

Portaria

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



PORTARIA Nº 322, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **WELLINGTON MATOS PEREIRA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, WELLINGTON MATOS PEREIRA, admitido em 01/01/2005, CPF nº 599.174.405-00, RG nº 05733106-53 – SSP/BA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES, na função de OPERADOR DE COMPUTADOR, 30 dias de FÉRIAS, referente ao período 2020-2021, devendo gozá-la no período de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2021.